



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Provimento Nº 1, DE 29 DE abril DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de realização de encontros periódicos da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí com as Zonas Eleitorais do Estado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁIO DANTAS**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, IX e X do art. 20 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005 e pelo inciso V do art. 10 da Resolução TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua Circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral impõem aos Juízes Eleitorais o imediato e preciso cumprimento, por força do que dispõe o art. 3º da Resolução TSE nº 23.742/2024;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que trata de paz, justiça e instituições eficazes, da Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos do quanto estatui a Resolução CNJ nº 194/2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0005592-03.2025.6.18.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de encontros periódicos anuais entre a Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí e as zonas eleitorais do Estado.

**§ 1º** A Corregedoria realizará, anualmente, pelo menos, dois encontros em anos não eleitorais e um encontro em anos eleitorais.

**§ 2º** Os encontros serão realizados preferencialmente em formato virtual, admitindo-se a modalidade presencial, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 2º** A Corregedoria Regional Eleitoral convocará as zonas eleitorais para participarem dos encontros periódicos, comunicando previamente a data, horário e local.

**§ 1º** Cada zona eleitoral convocada deverá indicar, obrigatoriamente, ao

menos um representante.

**§ 2º** A convocação poderá abranger magistradas, magistrados, servidoras, servidores, requisitadas, requisitados, cedidas, cedidos, terceirizadas e terceirizados.

**§ 3º** Os encontros poderão ser realizados com todas as zonas eleitorais ou com parte delas, a critério da Corregedoria.

**§ 4º** O agendamento será precedido de consulta às unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí com a finalidade de se evitar a sobreposição de eventos.

**Art. 3º** Os encontros periódicos têm os seguintes objetivos:

- I - oportunizar manifestações e sugestões das zonas eleitorais;
- II - repassar orientações;
- III - padronizar procedimentos;
- IV - identificar lacunas normativas e propor soluções;
- V - divulgar boas práticas adotadas pelas zonas eleitorais.

**§ 1º** A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) será convidada a participar de todos os encontros e deverá ser previamente comunicada para indicar seus representantes.

**§ 2º** Outras unidades da Secretaria do Tribunal poderão ser convidadas, conforme a temática do encontro.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria da Corregedoria elaborar relatório detalhado de cada encontro, abrangendo as sugestões apresentadas, as orientações repassadas, os procedimentos padronizados e as boas práticas divulgadas.

**§ 1º** A Coordenadoria poderá solicitar às demais unidades da Corregedoria a elaboração de relatórios parciais envolvendo temas afetos a suas áreas de atuação.

**§ 2º** O relatório conterá propostas de providências a serem adotadas pela Corregedoria ou de encaminhamentos à Presidência.

**§ 3º** O relatório de cada encontro deverá ser formalizado em processo SEI e submetido à Corregedora ou Corregedor Regional Eleitoral ou à Juíza ou ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

**§ 4º** Após a aprovação do relatório, este será encaminhado às zonas eleitorais para conhecimento.

**Art. 5º** Ao final de cada encontro deverá ser feita avaliação do evento pelos participantes.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora ou pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 7º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Vice-Presidente**, em 29/04/2025, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002399497** e o código CRC **CBF90F6E**.

0005592-03.2025.6.18.8000

0002399497v10



--